



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar nº 222 de 22 de novembro de 2023

(Projeto de Lei Complementar nº 010/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E APROVADO NO LUGAR
DE COSTUME 22/11/2023

Altera a escolaridade exigida para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a escolaridade exigida para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, prevista na Lei Complementar 123 de 2014, do Ensino Fundamental Completo para o Ensino Médio Completo.

Parágrafo único - A alteração de escolaridade, exigidas para tais cargos, não terá efeitos financeiros, uma vez que o Município já cumpre o Piso nacional para os respectivos cargos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, em 22 de novembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	C	C	B	C	D	D	D	B	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	D	C	A	B	A	D	A	A	ANULADA

Canarana-MT, 23 de novembro de 2023.

Rosmeri Bernadele Anschau

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 221 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Lei Complementar nº 221 de 22 de novembro de 2023

(Projeto de Lei Complementar nº011/2023 de autoria do Executivo).

Altera dispositivo da Lei Complementar 125, de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado os incisos IV e V, do § 2º, do artigo 29, da Lei Complementar 125, de 02 de setembro de 2014, Lei que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Administração Geral do Município, quanto à promoção, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 (...)

§2º (...)

IV – Classe D, requisitos da classe C mais outro título de especialista, ou de Mestrado;

V - Classe E, requisitos da Classe D mais mestrado ou doutorado, ou mais 02 (duas) especializações lato sensu, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

(...)

Art. 2º Os efeitos administrativos e financeiros serão a partir da publicação desta lei, sem efeitos retroativos, observados o interstício mínimo de três anos para a promoção entre as classes.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 22 de novembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

LEI COMPLEMENTAR Nº 222 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

Lei Complementar nº 222 de 22 de novembro de 2023

(Projeto de Lei Complementar nº010/2023 de autoria do Executivo).

Altera a escolaridade exigida para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a escolaridade exigida para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, prevista na Lei Complementar 123 de 2014, do Ensino Fundamental Completo para o Ensino Médio Completo.

Parágrafo único – A alteração de escolaridade, exigidas para tais cargos, não terá efeitos financeiros, uma vez que o Município já cumpre o Piso nacional para os respectivos cargos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 22 de novembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Ano 12 N° 3220

Divulgação quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Página 144

Publicação sexta-feira, 01 de dezembro de 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 222 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei Complementar nº010/2023 de autoria do Executivo).

Altera a escolaridade exigida para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, e dá outras providências. Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana - MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a escolaridade exigida para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, prevista na Lei Complementar 123 de 2014, do Ensino Fundamental Completo para o Ensino Médio Completo.

Parágrafo único – A alteração de escolaridade, exigidas para tais cargos, não terá efeitos financeiros, uma vez que o Município já cumpre o Piso nacional para os respectivos cargos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 22 de novembro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.791 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

(Projeto de Lei nº100/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo do Município de Canarana a firmar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a "ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.765.097.0012/01, com sede na rua Apolinário Pereira Burjack, Setor Ceará, Aragarças- GO, na forma estabelecida no Termo de Colaboração (Anexo I).

§ 1º A cooperação financeira deste Termo de Colaboração, corresponderá ao repasse do valor mensal de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais) por idoso, com o objetivo de custear o atendimento de pessoas idosas, residentes no município de Canarana - MT, em regime de internato no LAR mantido pela associação.

§ 2º O Valor mensal, a partir de 2024, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por meio de termo aditivo.

Art. 2º - O Termo de Colaboração será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, enquanto persistir a necessidade de internação.

Art. 3º Compete a ASSOCIAÇÃO BENEDITA DA PROVIDÊNCIA, MANTENEDORA DO LAR DA PROVIDÊNCIA:

I - Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II - Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei.

III - Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 1º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Prefeitura Municipal de Canarana - MT:

I - Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma e objetivos estabelecidos nesta lei.

III - Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º O Termo de Colaboração deve, ainda, observar as normas do Decreto Municipal 3431, de 2023, que regulamentou a Lei 13019, de 2014.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.